

## **PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO**

Institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

### **Capítulo 2 DOS OFÍCIOS DOS FOROS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

#### **Seção 13 Carga de Processos aos Estagiários**

2.13.1 - Os estagiários, quando regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e com procuração nos autos, poderão retirar os feitos do respectivo Cartório, desde que credenciado em documento próprio, subscrito pelo advogado responsável.

2.13.2 - O advogado credenciará os estagiários através de documento dirigido ao Juiz de Direito e Diretor do Foro, fazendo constar o número da inscrição dos indicados e a plena responsabilidade assumida, pela realização do ato referente à retirada e à devolução de autos no prazo legal.

2.13.3 - Reunidos os requisitos, o credenciamento será encaminhado em cópia aos cartórios e demais serviços Judiciários do Foro, mantido o original arquivado na Diretoria, prevalecendo os seus termos até o seu expresso e formal cancelamento.

2.13.4 - A retirada dos autos do respectivo cartório será lançada no livro-carga e, em letra legível, incluído o nome do estagiário, acompanhado do respectivo número de inscrição na OAB, bem assim a data da entrega e o dia da devolução.

2.13.5 - O credenciamento dos estagiários, cuja gênese advir do serviço de assistência judiciária, como condição curricular para a Faculdade de Direito, poderá ser realizado em cada feito, diretamente ao Juiz que o presidir.

2.13.6 - Na hipótese do item anterior, obrigatoriamente deverá estar esclarecido e expressamente contido o lapso temporal de duração do credenciamento do estagiário, além dos requisitos já apontados nos itens anteriores.

### **Capítulo 6 OFÍCIO CÍVEL**

#### **Seção 5 Advogado**

6.5.1 - Em todas as petições submetidas a despacho, o advogado que as subscrever deverá mencionar o número da sua inscrição na OAB, além de seu nome, de forma legível.

6.5.2 - Será concedida vista e carga dos autos aos advogados, nas hipóteses previstas no artigo 40 do CPC. Quando o prazo for comum às partes, só em conjunto ou mediante ajuste prévio por petição, poderão os seus procuradores retirar os autos.